

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2024

“Dispõe sobre a criação de ações voltadas à capacitação e inclusão no mercado de trabalho de pessoa com deficiência e dá outras providências.”

Autor: Deputado Daniel Cândido
Relatora: Deputado Thiago Morastoni

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de ações voltadas à capacitação e inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, a fim de, em suma, promover sua autonomia e independência.

A proposição em análise foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de março de 2024, ato contínuo, tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, sob relatoria do Excelentíssimo Deputado Alex Brasil, a qual exauriu voto pela admissibilidade, sendo aprovado, na Reunião de 18 de fevereiro de 2025.

Em ato contínuo, os autos tramitaram na Comissão de Finanças e Tributação, sob a relatoria do Excelentíssimo Deputado Mário Motta, a qual exauriu voto pela APROVAÇÃO, na reunião de 21 de maio de 2025.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Conforme regimento interno cabe as comissões a análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições e sobre elas emitir pareceres.

Art. 25. As Comissões são órgãos da Assembleia Legislativa encarregados da análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições, emissão de pareceres, apuração de fato determinado e, dentro de suas respectivas áreas de atuação, fiscalização dos programas e atos governamentais. (RIALESC)

Especificamente falando, cabe a esta comissão a análise do interesse público com visão ao Trabalho, Administração e Serviço Público. É o que nos ensina o art. 80 do Regimento Interno da ALESC.

O presente projeto está em consonância com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme disposto no art. 1º, inciso III, e art. 5º da Constituição Federal, bem como atende aos ditames da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

A matéria trata da implementação de ações e diretrizes que não geram obrigações diretas de despesa, tampouco criam cargos ou funções no âmbito do Poder Executivo, respeitando assim a iniciativa legislativa e a vedação prevista no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e laboral das pessoas com deficiência, promovendo a cidadania e combatendo desigualdades históricas.

Ante o exposto, com fulcro nos 25 e 80 ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0055/2024**, no âmbito nesta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Thiago Morastoni